



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Remígio

C.G.C. (M.F.) 09.048.976/0001-09 — Fone: (083) 364-1226
Av. Prefeito Joaquim Cavalcante de Moraes, 96 — CEP: 58898-000 — Remígio — Paraíba

LEI Nº 565/2000

**“ Regulamenta a meia entrada dos
estudantes nas Casas de Shows,
clubes, teatros, campo de futebol,
ginásios e similares.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE REMÍGIO, Estado da Paraíba: **FAÇO SABER** que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurado ao estudante portador de respectiva identidade estudantil, o pagamento de 50% do valor cobrado a título de ingresso em casas de shows, clubes, teatros, campo de futebol, ginásios e similares, dentro do município de Remígio – PB.

Parágrafo Único – Para efeito de abatimento previsto no caput deste artigo, será considerado como preço do ingresso, o menor preço praticado e anunciado, independentemente de que seja promocional, de antecipação ou similar.

Art. 2º - Será aplicada multa de até 1000 (mil) vezes o valor cobrado, a quem descumprir a presente lei.

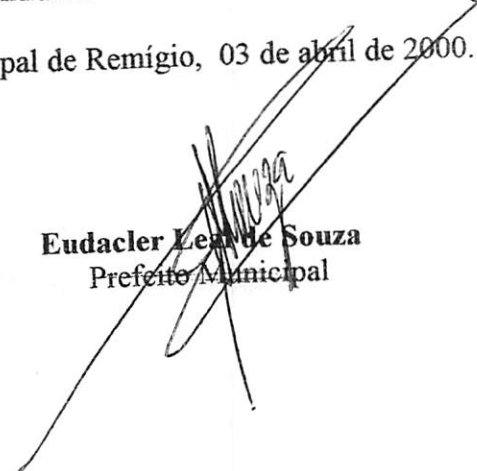
Art. 3º - Em caso de reincidência, sem prejuízo da multa prevista no artigo anterior, o infrator poderá ter suspensão as suas atividades ou até mesmo cassado o Alvará de Autorização e Funcionamento.

Art. 4º - Caberá à Secretaria de Finanças do Município a fiscalização do cumprimento da presente lei, atribuindo aos fiscais, competência para lavratura do competente auto de infração.

Parágrafo Único – Poderá ser requisitado o auxílio da Guarda Municipal ou até da Polícia Militar e/ou civil, para o acompanhamento das fiscalizações.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Remígio, 03 de abril de 2000.


Eudacley Leal de Souza
Prefeito Municipal